

# COOPERATIVISMO EM QUESTÃO

*Repúbl. Lusa*  
14 mai. 72



## COOPERATIVA DEVIR: «O DECRETO NÃO TEVE EM CONTA A NATUREZA E OBJECTIVOS DO COOPERATIVISMO»

— posição da direcção da Cooperativa que respondeu ao inquérito promovido pelo nosso jornal

**Revolução:** perseguiu o inquérito sobre o decreto-lei 529/71, que os cooperativistas portugueses, na sua grande maioria, consideram ilegalizado a liberdade de existência e formação de cooperativas, bem como de associações interassociações que Portugal subscreu no âmbito da I. T. Publicamos hoje as respostas da direcção da Cooperativa «Devir», cuja direcção é presidida por Ana Maria Alves.

Sintetizadas duas questões em sete páginas pelo Atílico Cooperação Internacional de que se está pensando participar, foram feitas a outras em que se dirigem a estas respostas à proposta de inquérito sobre as novas normas desencadeada no próprio dia 10 de maio, pelas autoridades portuguesas, pelo seu representante na terceira reunião da Comissão de Estudos e Acompanhamento das Coopera-

(Continua na 147 página)

1 — A que actividade se dedica a vossa cooperativa?

2 — Qual é, as vossas extender, e principal objectivo de cooperativismo?

3 — Qual a posição da cooperativa portuguesa e decretado 529/71?

4 — Como estava a iniciativa do grupo de deputados que requereu a revogação do decreto-pela Assembleia Nacional?

5 — A Devir tem como sentido fundamental a permanência dos bens, que pertence a todos, nas suas estruturas culturais, socialmente ou profissionalmente, evitando que sejam desmembrados e transformados em mercadorias, mas se pode considerar a que, particularmente, esse processo das propriedades colectivas, difere das propriedades privadas? Diferenças de organização, comportamento, entre as actividades culturais e artísticas da Devir, dessas que existem em

clubes, não completamente a fundo que se exige da vossa cooperativa? 6 — No plano das relações com os outros organismos privados ou oficiais, nomeadamente com a Administração, com a comunidade, com os sindicatos, com a imprensa, com a cultura, com a ciência, com a arte, com a religião, com a política, etc., que

se fazem, sempre que se possa, para que não fique prejudicado o trabalho da Devir, da vossa cooperativa?

O planejamento e o cultivo fundamental, não se podendo considerar, em termos económicos, que é o que é, é certo dizer. O cooperativismo é uma das articularões da ciéte entre as classes populares e entre os interesses fraternos aliados ainda por assim dizer, que Deus é Império e as artes da terra são portuguesas. Não existem pobres pobres ou ricos ricos, existem pessoas que querem cooperativamente cumprir com as suas obrigações e a educação civilizada para uma moralização das grandes diferenças entre elas.

7 — Quais são os resultados de um decreto que não tem em conta a natureza e os objectivos de cada cooperativa, ou seja, que não se define nenhuma critica claramente os principios

# COOPERATIVA «DEVIR»

(Continuado da 6.ª página)

tivas face aos poderes dominantes, e que Portugal subcreveram.

Não permitir às cooperativas a possibilidade de de se envolverem numa ação económica-cultural é pretender retirá-las aquilo que as define como verdadeiros órgãos de educação cívica e gestão democrática.

Por todas estas razões julgamos que a unica posição justa (por corresponder à vontade dos cooperativistas portugueses) é afirmarmo-nos pela necessidade da revogação do decreto.

4. Para quem não está interessado em permitir que optimismos fáceis ou ingenuidades flagrantes utilitem as possibilidades de intervenção daqueles que efectivamente podem provocar transformações reais, a iniciativa dos deputados tem de ser situada dentro dos seus limites, que são muitos e entre os quais se contam o carácter e a composição do órgão onde essa iniciativa terá lugar e se vai desenvolver no dia 15.

Do ponto de vista de uma cooperativa profundamente interessada em que o País tome consciência da gravidade que este decreto comporta, pode dizer-se que acima de tudo a iniciativa dos deputados vale permitir uma maior divulgação pública do problema.

Trata-se de certo de um elemento importante, mas há um processo geral igualmente decisivo, como seja a unidade das cooperativas, o seu repúdio do decreto, as reuniões e assembleias gerais de sócios que o discutem, e que constatam não uma atitude de expectativa (como, por exemplo,

confiar no êxito da iniciativa dos deputados) mas sim uma atitude de avanço alicerçada na experiência de que nem a ação e o reclamamento contínuo dos principais interessados tudo se perde e frustra.

## ASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA INTEGRAL AS PESSOAS IDOSAS

Pela Corporação da Assistência, acabou de ser publicado o relatório da sub-comissão designada para o estudo sobre assistência domiciliária às pessoas idosas.

A referida subcomissão está integrada na comissão que foi criada, em 15 de Março de 1969, por resolução do Conselho de Ministros, para o estudo dos problemas relacionados com a situação social dos idosos, conforme proposta do deputado dr. Agostinho Cardoso que, na sessão n.º 175 de 13 de Fevereiro de 1969, levou a effeito um aviso prévio, na Assembleia Nacional, sobre o assunto.

Constituída por um grupo de técnicos de diferentes disciplinas afectas aos problemas da 3.ª Idade, funcionou na Corporação da Assistência — de Abril de 1970 até Julho do ano em curso. Foi relator a técnica-chefe de Serviço Social, dr.ª Maria Germana Lira Telo.

O trabalho agora publicado reveste-se da grande alcance social: depois de situar o problema e de o caracterizar no contexto português, apresenta visto leque de soluções visando principalmente manter, tanto quanto possível, os idosos no seu meio familiar e integrá-los nos seus agrupamentos naturais.

Em anexo, figuram elementos de natureza diversa no tocante a dados estatísticos referentes a instituições para pessoas idosas e à descrição de algumas experiências mais significativas neste tipo de ação social.

## TERTÓLIA «FESTA BRAVA»

Realiza-se amanhã, na sede da Tertúlia «Festa Brava» um almoço de homenagem ao aficionado dr. José Salles Gomes.



**BIBLIOGRAFIA COOPERATIVA DE ESTUDOS E DOCUMENTAÇÕES** elaborada e composta pelo setor de Assuntos Sociais da Fazenda Pública, com o objetivo de fornecer base para a elaboração de estudos e discussões.

A «questão» das cooperativas é uma excelente oportunidade para que a Assembleia Nacional exerça de facto o poder legislativo que lhe está confiado»

#### **— posição da Direção da Cooperativa de Estudos e Documentação**

Constituiu-se a Junta das Cooperativas, no seu encontro sobre a situação das cooperativas. Inseriu-se, logo a respeito da Cooperativa dos Estados e Documentação, cuja diretoria constituiu pelos seguintes elementos: Presidente, Prof. Fernande Raposo; Vice-Presidente, dr. Macielino Pires, Sr. e Sra. Alberto Araújo de Carvalho, Tesoureiro, Doutor Dulciano P. Viegas, Ramo Godinho de Moraes, Mário Moisés e Alvaro Correia.

3 — Qual é o seu  
interesse?

3 — Qual é o seu entendimento principal objetivo do cooperativismo?

creta-lei 320/11?

ministros do grupo de deputados em respostas a alegações da defesa pelo deputado José Gómez?

destrucción, basada en el deseo de que las autoridades a asumir la responsabilidad de la cultura, condenarla y prohibirla y establecer una política para utilizarlos de acuerdo con su función social. La cultura se consideró como una herramienta, discusión de los temas de la época, realizando debates de libros y fotografías, entre otros, para enseñar a representar la herbolario-herbolario, organizado por el escritor Manuel Mendoza; creando la constitución de grupos de trabajo para la documentación, y publicando a que se difundiera una colección antropológico-herbolario de América Latina en su obra titulada *Planta y perfume*. William Mapesius dirigió

**DEVOCAGÃO  
DO DECRETO-LEI 520/71  
PRECONIZAM COOPERATIVAS  
DE TODO O PAÍS**

Seu desligamento das instituições associativas salienta problemáticas de movimento organizado português relativamente ao seu o desencanto (B27). O desencontro é embora pôde suspeitar-se Arreia, ilustrado pelas inquietações Liberdade, Direito, Cooperação da Autarquia, Economia, Desenvolvimento, Cidades Pa-

dos interesses da classe dirigente e da burguesia internacional de Tucumán (PDT) estão mais do que respondendo ao seu projeto. Porque é exatamente a esse projeto que os interesses econômicos e sociais aliados no seu ponto 4.

—*O Governo não possui os documentos necessários devido à ausência e irregularidade das publicações de anúncios e encerramentos de bens leiloados, financeiros, Móveis, Imóveis e outros que são utilizados quando descrevem sobre as remunera-*

— O 10 Decreto-Lei 28/58 no estabelece que os procedimentos competentes para a proposição, exame, ou aprovação de projectos, actividades ou operações que possam ter efeitos significativos sobre o ambiente, devem ser efectuados (determinando dia determinado) com vista à sua avaliação, de forma a permitir a tomada de decisões de natureza, para as suas consecuções, se exigirem legalmente o seu resultado ou destino de autorização, ou se determinar que os procedimentos competentes têm de actuar, no prazo de 30 dias, ou se os constituem para a execução das autorizações competentes, contudo, e obviamente, independentemente da natureza das respectivas propostas orientadas respeitantes a 1 — projectos, 2 — actividades ou operações.

reservado. O SBT, entretanto, queira ser mais previsível para o seu público é uma opção que deve ser aplaudida. Afinal, a televisão é um meio de comunicação social que deve atender ao maior número de pessoas possíveis. Mas se as coisas forem assim, o SBT não terá mais espaço para a sua programação cultural, que é a sua principal característica. Por isso, é importante que o SBT busque alternativas para garantir a continuidade da sua programação cultural, mesmo quando estiver sob o controle da Record.

na de discentes-moçois, as maiores-  
tas significativas realizadas entre os anos de  
Decembro-2000/01 e Junho-2001 e seu  
significado correspondente posterior. A  
trazida em conta a apresentação qualifi-  
cada como aquela que foi resultado  
de outras expressões de seguidas de  
ano 10. No entanto, não obstante  
as alterações que o Decreto-Lei

MBR e memória, pelo que a sua aplicação, ainda indiscutivelmente aconselhável, não é mais útil do que a sua introdução, portanto.

Nesta secção e nas próximas de ensinaremos a seguir a necessidade de uma logística que efectivamente favoreça o desenvolvimento das MBRs. Isto é necessário porque, apesar de existirem muitas soluções para a sua implementação, a sua implementação é, na realidade, um problema que a maior maioria das empresas encontra-se confrontada com. Ainda assim, as empresas que conseguem implementar a sua logística de MBRs obtêm resultados muito melhores.

-assunto de hoje na Assembleia Nacional

da mesma forma apontada no X Congresso do Partido Comunista da União Soviética, de 1956, para o

A ordem da dia da marinha de Belo Horizonte, que se apresentou à Delegacia Federal de Minas Gerais, e a mesma esteve a disposição do delegado federal, presidente pelo Distrito do Estado em 29 de Novembro último, em sua apresentação desse documento, que o delegado de Constituição, seu grande e dos delegados ou os representantes da chancelaria, e que o delegado da marinha de Belo Horizonte fez um parecer.

Neste documento determinava-se que sempre que as autoridades

внешними и внутренними условиями. Всё,

卷之三

BURGLAND  
ENTHEMAMENT

-----

## MOMENTO

República COOPERATIVO

15-1-72

Este é o cooperativismo que coligiu para da Rússia, entretenho nas séculos, os países a garantir a estabilidade de desenvolvimento social e cultural, que se realizou na URSS, não tem sido aplicado em todo o resto. E isso é uma falha tremenda. E é algo que muitas autoridades, mesmo ligeiras, são incapazes de ver, e para muitos que se compreendem, nem dizer é desejável. A 25.º Assembleia Plenária Regional trouxe o assunto ao conhecimento da autoridade mais que as autoridades das nações, salvo a França, que é um exemplo de exceção. Eles só querem, mas não optam na vida comunitária.

a simpatia pelo modelo soviético, abrigando a própria sociedade e cultura de modo, da sua existência e interesses. O que acontece é que os países que se realizaram na URSS, não realizaram os resultados desejados. Mas esse é um erro fundamental a ser evitado.

O cooperativismo é um movimento dominante, tanto entre os homens para os quais ele é uma realidade de vida, quanto entre os que o consideram como uma ideia ou, para outros que se compreendem, como algo a desejável. A 25.º Assembleia Plenária Regional trouxe o assunto ao conhecimento da autoridade mais que as autoridades das nações, salvo a França, que é um exemplo de exceção. Eles só querem, mas não optam na vida comunitária.

mais pelo modelo soviético, abrigando a própria sociedade e cultura de modo, da sua existência e interesses. O que acontece é que os países que se realizaram na URSS, não realizaram os resultados desejados. Mas esse é um erro fundamental a ser evitado.

O cooperativismo é um movimento dominante, tanto entre os homens para os quais ele é uma realidade de vida, quanto entre os que o consideram como uma ideia ou, para outros que se compreendem, como algo a desejável. A 25.º Assembleia Plenária Regional trouxe o assunto ao conhecimento da autoridade mais que as autoridades das nações, salvo a França, que é um exemplo de exceção. Eles só querem, mas não optam na vida comunitária.

Gostaria de voltar a admitir os homens que se engajaram de pés para a boca e que se dedicaram a preparar a simpatia, e que pensaram muito no trabalho. Estimam o seu dia de enfermeira ou preparam os amigos para a visita, e assim a simpatia é a simpatia para os enfermeiros, mas não para os homens. Muita gente de um lado e de outro pode estar envolvida.

## AUMENTA O NÚMERO DE PESSOAS IDOSAS EM PORTUGAL (Pág. 12)

06 Sábado, 13 de Janeiro de 1972

Pág. 2

Um grupo de 26 cooperativas de consumo que trabalham em 160 locais em Portugal, com cerca de 100 mil associados, está a elaborar um plano para aumentar a sua comodidade comunitária que consiste em principais implementações do Decreto-Lei 520-71, que actualmente continua a ser discutido na assembleia geral.

O texto do documento é o seguinte:

«As cooperativas de consumo, bem o público de dezenas de milhares de pessoas, de 26 de diferentes tipos e dimensões, que trabalham em 160 locais em Portugal, com cerca de 100 mil associados, estão a elaborar um plano para aumentar a sua comodidade comunitária que consiste em principais implementações do Decreto-Lei 520-71, que actualmente continua a ser discutido na assembleia geral.

«Estando a actualização progressiva, desde a constituição da entidade, da entidade de consumo, a 18 de Fevereiro de 1968, na legislação — e tendo a sua validade decretada — e tendo-se verificado que o decreto-lei 520-71 responde a uma necessidade de regulamentação de consumo, para proteger os interesses dos consumidores, e, também, para regular a actividade das cooperativas de consumo, é decretado o seguinte:

0.º Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

1.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

2.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

3.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

4.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

5.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as

## Um grupo de 26 cooperativas toma posição contra o decreto 520-71

esta que deve preceder-se a 30 dias da publicação da presente, é revogado.

6.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

7.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

8.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

9.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

10.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

11.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

12.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcionamento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

13.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcio-

namento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

14.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcio-

namento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

15.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcio-

namento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

16.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcio-

namento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

17.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcio-

namento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

18.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcio-

namento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

19.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcio-

namento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

20.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcio-

namento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

21.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcio-

namento, organização, gestão, direcção, administrativa, económica, financeira, técnica, científica, cultural, esportiva, social, política e cultural, e a sua participação nos serviços de saúde, educação e cultura, e estabelece outras disposições» é revogado.

22.º O Decreto-Lei 520-71, «que regulamenta as cooperativas de consumo, nomeadamente, o seu funcio-

amento».



# SERÁ INCONSTITUCIONAL O DECRETO-LEI 520/71?

Iniciado, em 26 de Novembro passado, seu debate, o Conselho do Ministério do Interior, na sequência do decreto-lei 520/71, considerou que este não era constitucional.

Desvendemos a discussão que assolar os socialistas constitucionais que pretendiam entregar os que desejavam manter a sua actividade sócio-cooperativa económica, através da criação de cooperativas ou empresas familiares ou de pessoas singulares independentes de empresas de capital estrangeiro, e que se estendeu de 26 de Novembro a 30 de Março.

Pouco mais tarde, constataramos que estas cooperativas tinham iniciado os respectivos negócios, respeitando as regras do decreto de avençamento.

Então abriu-se discussão de que

desenvolvimentos levaram à aprovação, a 20 de Março de 1971, do Decreto-Lei 520/71?

O artigo 1º deste decreto-lei, que vigor determina que se houve a avençamento de pessoa singular, é que logo o mesmo artigo se establece, sobretudo, que a esse efectivo vencimento se refere, se afixarão três direitos de avençamento ao seu valor tributário, e dentro dos interesses da municipalidade em que presta serviços ou prestava, assim, a mesma, a sede, a sua.

Assim, a discussão encerrou-se

que se iniciou em 26 de Março de 1971.

Procedendo os socialistas constitucionais ao círculo das suas preceções ou exercendo essa actividade, podendo ser exercidas noutros sectores, realizou-se um debate, que resultou numa extensa actuação de protesto, exercida de certos sectores em que circulava a discussão em torno da Constituição.

## A REAÇÃO DA SEDES

Perante a pressão exercida de各方面, as cooperativas respostaram, por fim, a esta reacção pública, provada pela

(Continua na 25 páginas)

# SERÁ INCONSTITUCIONAL O DECRETO-LEI 520/71

(Continuação da 27 página)

SEDES que role é alterado pelo decreto. Não, respondem, devolvem à imprensa em 5 de Agosto.

Desse modo, a resposta decidida mostrou a posição daquela federação e descreve o desfecho das discussões entre os representantes das cooperativas e os membros do Conselho de Estado, e os quadros políticos beneficiários e

políticos que constituem a maioria absoluta da população portuguesa.

A proposta a constituir-se no Conselho de Estado junta, por um lado, a voz de todos os sectores da sociedade portuguesa, das entidades que detêm a maioria da economia, e o Conselho de Estado, e, por outro lado, a voz das pessoas que, respeitando a lei, querem exercer a sua actividade.

Entretanto, o decreto é declarado inválido.

Mais, considerada a SEDE, é naturalmente aprovado o decreto, porque, segundo a sua interpretação, o decreto é decretado por uma entidade que, previamente ao seu processo de avençamento, não pode, de acordo com o artigo 1º do Código Civil, eis que é feita a avençamento, e o resultado produzido de tal avençamento não pode ser considerado válido para o organismo de que fala.

Além disso, segundo o mesmo entendimento, o instrumento constitutivo do novo hospital da cidade separaria entre as entidades cooperativas e as que são entidades que podem detinhar a lei que regula o avençamento do ativo da entidade. A diferença entre as duas entidades é que uma é uma entidade que pode ser avençada por que é uma entidade que não é uma entidade que é avençada.

## POSIÇÃO DA UNICOPE

Não é este o caso, e entendemos que é diferente, é uma perspectiva alternativa, de se achar o decreto. Mais, considerando diretamente a questão, temos que dizer que a avençamento que ocorre é de avençamento entre os sectores da economia, entre os sectores que detêm a maioria da economia. A diferença entre as duas entidades é que uma é uma entidade que pode ser avençada por que é uma entidade que não é uma entidade que é avençada.

Entendendo, as cooperativas como corpos corporativos das suas respectivas empresas e pessoas que possuem direito a participação no processo em causa para a recuperação do seu aplicação do decreto, elas não podem perder, e outras entidades que o processo tem direito de dirigentes cooperativas.

# A Unicoope toma posição perante a lei que regula a actividade cooperativista

DA UNICOOPÉ - União Cooperativa Abastecedora, redigem os seguintes comentários:

- Em consequência das justificadas preocupações que provocaram os cooperativas de consumo filiadas na UNICOOPÉ, a publicação do decreto-lei 520/71, de 24-11-71, instaurou a direção geral da UNICOOPÉ, constituída por elementos das direções regionais do Norte e do Sul, e, tendo apreciado a sua constituição, bem como a nota de encaminhamento da Secretaria de Estado de Informação e Turismo de T-12-71, chegou às seguintes conclusões:

1. - A letra do decreto-Lei 520/71, se referir-se à «actividade que não seja exclusivamente económica», pode ser interpretada em sentido restrito, afectar quase todas as sociedades cooperativas, e nomeadamente as cooperativas de consumo, visto não existir nenhuma cooperativa digna desse nome que não se preocupe com outras actividades associativas e educacionais complementares da sua função económica.

2. - O comunicado distribuído pela Secretaria de Estado de Informação e Turismo em T-12-71, embora pareça dizer que o decreto-lei não se aplica às actividades circun-económicas

das cooperativas de consumo, apresenta uma argumentação ambígua, e parece transferir a questão para o abstrato das extensões que vêm a aplicar a lei.

3. - O cooperativismo não pode estar sujeito às penas e condicionalismos que as disparidades interpretativas no tempo e no espaço são devido de provocar, e que uma questão tão importante não pode depender de boa fé ou má vontade, da parte de quem interpretar e aplicar o presente diploma.

4. - A aplicação do regime do Código Civil às cooperativas

contraria radicalmente as suas possibilidades dum ação gorda e eficaz no campo económico, e representa um retrocesso atrasado, em relação a todo a legislação cooperativa portuguesa desde há mais de um século.

Por tudo isto, a direção geral da UNICOOPÉ - União Cooperativa Abastecedora, S. C. R. L., organismo que agrupa 83 cooperativas, com mais de 70 000 famílias, do Norte ao Sul do país, resolve exigir mais detalhadamente todas estas razões às entidades competentes com vista à revogação do citado decreto.

## Carro roubado

Fiat 125 LA-3B-02  
Azul escuro  
Tel. 888819 ou 321653



P  
de viajar d  
a

*Diário de Notícias*  
15. Dez. 71

## Fim de tarde Em S. Bento

Por MIGUEL DE ALMEIDA

**Na véspera do encerramento do primeiro período da terceira sessão legislativa da X Legislatura - durante a qual houve apenas oito reuniões - a Assembleia Nacional cumpriu a determinação constitucional de discutir a chamada «Lei de Bases» para 1972.**

A sessão só ontem foi despojada em duração e os trabalhos da manhã foram dominados pela intervenção no orden do dia do deputado por Santarém, Magalhães Mota, que pôs atenção como foi evitado pelos opositores, quer pelo interesse das considerações produzidas.

Referiu-se à última «convivência em família» do Presidente do Conselho, disse aqueles parlamentares que desse modo «o País tornou conhecimento dos grandes ajustamentos introduzidos no Plano de Emergência em curso», logo acrescentando: «Surgiu, assim, o próprio Chefe do Governo a fornecer uma informação monetária essencial que, aliás, não lhe fala com igual clareza e imparcialidade. Sóis mais: não lhe querer falar».

Depois o dr. Magalhães Mota entrou o concerto de que «é só a partir do momento em que são informadas que os preços se tornam responsáveis». Mais adiante retomou-se a «situação de marginalidade política da maior parte dos portugueses», acrescentando que «os quinze deputados não estarão em muito melhores condições de que o público na análise da lei e das suas propostas».

A certa altura atacou o deputado Magalhães Mota: «No momento em que todo o País se preocupa e justamente, com a alta de preços, entende o Ministério do Interior fazer publicar um diploma impondo restrições à actividade das cooperativas. Procuram justificá-la a nova legislação estabelecendo que apenas se pretendem controlar a actividade de cooperativas que utilizarem tal nome para comerciar (isso sómente para escapar ao regime legal estabelecido para as associações, é verdade) e que, marca alto ou baixo, é para tal caso, esse o Governo necessidade da lei agora publicada. Pelo contrário, sempre se entendeu possibilitar o direito vigente ou, melhor, adequado para a aplicação da legalidade. Por isso, a orientação adoptada, procurando reduzir as cooperativas a uma «exclusiva» actividade económica, nem em última análise, impedir a cooperativismo que não se faz sem pessoas educadas para a cooperação». E ainda: «Hei-de voltar ao assunto. Hoje quer apenas perguntar em que medida as restrições às cooperativas protegem o consumidor? O consumidor que entra a alta constante dos preços. Ficaremos só na política do «não-sinto»?

O dr. Magalhães Mota referiu-se ainda ao novo sistema de pagamentos interterritoriais e à emigração, a propósito do qual disse, novamente: «Assumir que pensassemos que aquanto não temos capaces de chegar a todos, a todos negar, condigna duma vida digna de livre, mais e mais gafas, fundamentalmente jovem, abandonando o País. Não pareço, assim, que possamos trair o desenvolvimento».

Eis concluído. E crê que devíamos dividir que na Assembleia alguma face idêntica precisa da política financeira projectada. E conclui: «quanto es leia de nenhô não formas quantificadas, estâmos patentes».

Na sessão de tarde, no período antes da ordem do dia, a crise dos hospitais voltou a ser referida por vários parlamentares, quer antes, quer na ordem do dia.

O deputado Mário Ramos condenou os preços das medicamentos e as altas honorários de médicos e cirurgiões, para criticar, mais adiante, «aqueles médicos-internos que deixando-se envolver a impor apenas por ganhos materiais e que fendo do profissional que é sobretudo necessário uma vida tão extensamente materialista, chegam ao círculo de andarem pelas embargadas estrangeiras, remindo despidamente e obcecados os seus serviços «por temer o horizonte fechado no seu próprio país».

A seguir, e folgado do respeitável assunto, o deputado Lino Fortaleto afirmou, por seu lado, «que se impõe que o País saiba que a crise não surgiu por razões de vencimentos».

E o deputado Jorge Correia criticou a política de saúde seguida, dizendo «não se pode ter distância para a socialização da medicina». «Ora o deputado não concorda e está certo que Marcelo Caetano não consentiu. E neste ponto, «penso que o Estado Social Corporativo tem vulnerabilidades suficientes para resolver integralmente este como outros problemas. O que é preciso é saber encotrar as soluções».

O presidente arunciou, nessa altura, que pedira ao deputado e vice-presidente alternativo Ribeiro e Silva para o representar à chegada do sr. Presidente do Conselho dos Açores, onde defendeu os interesses do País junto de Nicanor e Pompéu, chefes de duas das mais importantes nações do Mundo Ocidental.

Mais disse o presidente que hoje a Câmara iria eleger uma comissão especial de sete membros destinada a estudar as alterações ao regimento da Assembleia Nacional, de acordo com a nossa Constituição.

Entrando-se na ordem do dia, usaram da palavra os deputados Neto de Miranda, Agostinho Cardoso, Ricardo Monteiro, Almeida e Sousa, Fontes de Sousa e Alberto Alencar.

Ao encerrar a sessão, o presidente marcou para hoje a última sessão antes da reunião de Nicanor de Matos. Tal como a anterior, será desbordada, de manhã e à tarde.

Lúcia Nobre  
R. de Campolide 29 3ºD  
1000 Lisboa

161/6-18

IN

Exmo. Senhor

Evocando a figura de António Sérgio, realiza-se no próximo dia 26, quinta-feira, pelas 21 horas no Centro Nacional de Cultura, R. António Maria Cardoso -68, 1º, um colóquio em que participe:

Escritora Matília Correia - "Sérgio e o Boletim do Conselho Central das Cooperativas de Lisboa"

Dr<sup>a</sup> Lúcia Nobre - "As origens do Boletim Cooperativista"

Prof. Henrique de Barros - "Sérgio e a dinamização cooperativa"

Prof. Díss Agudo - "Função formadora do Ateneu Cooperativo"

Prof. Ferreira da Costa - "Aspectos da demopédia sérgina"

Os temas acima referidos visam dar uma panorâmica das actividades de formação cooperativa no pós-guerra. Ao decorrerem 30 anos após a fundação do Boletim Cooperativista, colaboradores e amigos de António Sérgio resolveram reavivar desta forma a importante acção desenvolvida e chamar a atenção dos cooperadores portugueses para o seu necessário prosseguimento.

Saudações cooperativistas

Lúcia Nobre

## Acta da Reunião Inter-Cooperativas de 12 de Dezembro de 1971

Em seguimento às decisões tomadas na reunião do dia 30 de Novembro, reuniram-se no dia 12 de Dezembro de 1971, pelas 21,30 horas, em Lisboa, as seguintes cooperativas:

Codes .....	Lisboa
Devir .....	"
Estudos e Documentação.....	"
Budóxio .....	"
Ludas .....	"
Pragma .....	"
Trabalhadores de Portugal .....	"
Árvore .....	Porto
Confronto .....	"
Unicope .....	"
Centro Popular Alves Redol .....	Vila Franca de Xira
Humas .....	Peniche
Linha do Estoril .....	Parade
Proelium .....	Queluz
Sextante .....	Agoras
Riocope .....	Rio Tinto
Via .....	Anadoura

A Cooperativa Riocope declarou que se encontrava a representar a Cooperativa Copravo, da Riba D'Ave, a quem prestaria as informações decorrentes da reunião presente, a Sextante comunicou que representava a Ludas, com plenos poderes para votar, o que foi aprovado.

Tendo sido constituída a mesa pelas delegações das Cooperativas Unicope, C.T.P. e Sextante foi confirmada a seguinte ordem de trabalhos estabelecida na reunião anterior:

- 1 - informações
- 2 - análise do Decreto-Lei 530/71
- 3 - medidas a tomar

Como ponto prévio a Cooperativa Devir prestou a seguinte informação à reunião :

1º - Interpretando que a presente reunião, conforme o tratamento dela feito na reunião de 30 de Novembro, e a respectiva acta, seria de delegados das Cooperativas, idêntica à que estava convocada para o dia 4 e que era assim adiada, se possível mandatários de reuniões amplas de sócios e que analisariam entre outros aspectos referentes ao De-

creto-Lei 520/71 a possibilidade de se realizar uma reunião nacional de cooperativistas se houvesse condições favoráveis à sua efectivação.

2 - Que para o efeito se tinha eleito um secretariado, composto pelas Cooperativas Devir, Livralco e Livrops, que teriam como funções a convocação da presente reunião, debatendo-se sobre os problemas técnicos das resultantes e elaboração da acta da reunião do dia 30.

3 - Que tendo conhecimento da convocação massiva de estudantes através de circulares e cartazes postos em associações de estudantes nomeadamente na A.E.I.S.F., para a reunião de cooperativas a realizar, e que faz contra o espírito da reunião de 30 de Novembro e da sua acta, que estabelecia uma orientação para esta reunião substancialmente diferente, e não aberta a todos os sócios das cooperativas.

4 - Que tendo-se constatado uma situação de facto que era a referida convocação massiva, que a Livralco afirmou ser de sua total responsabilidade a Cooperativa Devir chamou a atenção do secretariado para os seguintes factos:

a) - que esta orientação da Livralco, representava o contrário do estabelecido na reunião de 30 de Novembro, apesar daquela afirmar que não tinha sido definido o número de elementos por delegação, podendo, portanto, estas serem constituídas por todos os sócios que a quisessem integrar, mantendo-se um voto por cooperativa podendo no entanto cada sócio interferir na discussão se o quisesse.

b) - que uma reunião eventualmente com centenas de estudantes desvirtuando o espírito da reunião de cooperativas além de ser impedidiva de uma boa ordem de trabalhos poderia levar a uma fácil repressão que poria em perigo o movimento que estava no seu inicio.

Perante o desacordo da cooperativa Livralco e igualmente da Livrops que apoiava a posição daquela, a cooperativa Devir considerando que o secretariado técnico estava a exceder as funções para que tinha sido criado tentando impôr um tipo de reunião não acordado anteriormente afirmou:

1 - que a reunião de cooperativas marcada se devia realizar conforme estava previsto (por delegações).

2 - que em ponto prévio fosse exposto às Cooperativas as diferentes orientações surgidas no seio do secretariado.

3 - que se fosse decidido abrir a reunião a todos os associados das diversas cooperativas que esta se realizasse no dia imediato ou numa data a marcar pela própria Reunião; se fosse decidido o contrário a reunião prosseguiria imediata e normalmente.

Perante esta afirmação a Cooperativa Livralco apresentou uma proposta nos seguintes termos:

1 - Que a reunião de cooperativas começasse a ser aberta a todos os sócios das cooperativas.

2 - Que fosse decidido um ponto prévio qual das duas orientações seria a

correcta.

3 - Se fosse aprovada uma reunião não aberta aos sócios estes sairiam e a reunião prosseguiria só com as delegações. Se fosse aprovada a orientação contrária os sócios presentes permaneceriam.

4 - Que a reunião se realizasse na A.E.I.S.T.

A Cooperativa Devir considerando que tal orientação proposta pela Cooperativa Livrelco a ser seguida representaria um exceder do fungões do Secretariado para além e contra a orientação aprovada por todas as Cooperativas na reunião de 30 de Novembro (conforme a respectiva acta confirma), achou que não tinha cabimento qualquer votação a este respeito, pelo que se recusava a votar, apelando para que os restantes elementos do Secretariado seguirsem a orientação aprovada em 30 de Novembro pelas 16 cooperativas que tinham eleito o Secretariado. Afirmou também que face à necessidade da união entre todas as cooperativas e sendo particularmente importante que estas se abstivessem de actos ou posições que pusessem em perigo a unidade, a Cooperativa Devir chamou a atenção para o facto de que uma reunião numa Associação de Estudantes com o aparato da presença eventual de centenas de estudantes, para além da exposição à repressão já referida poderia representar para algumas cooperativas uma politização excessiva do movimento em curso, uma estranheza pelo facto de um assunto que diz particularmente respeito às cooperativas ser transportado para o âmbito estudantil apesar da Cooperativa Livrelco ser uma corporativa de estudantes, e levar em consequência as cooperativas a não aderirem ao movimento num momento em que a unidade entre as cooperativas era condição necessária para que o seu movimento pudesse vingar. A Cooperativa Devir considerou ainda que esta sua atitude se filiava na defesa intransigente da unidade entre todas as cooperativas.

Perante a posição da Cooperativa Devir as restantes cooperativas membros do Secretariado Técnico Livrelco e Livrope considerando que o facto da Devir se recusar a votar representava automaticamente a sua desistência por motivo próprio do Secretariado, pelo que este prosseguiria a sua actividade sólamente com a Livrelco e com a Livrope. Nesta medida estas duas Cooperativas convocaram uma reunião de Cooperativas, aberta a todos os sócios, para a Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico. A Cooperativa Devir considerou que contrariamente à interpretação dada à sua posição o Secretariado estava automaticamente dissolvido por ter excedido arbitrariamente as suas funções podendo assim em risco a unidade entre todas as cooperativas.

Entretanto, e na medida em que esta situação se verificou no decorrer da reunião do Secretariado realizada na Devir no próprio dia 11/12, à tarde, a Cooperativa Vis que se encontrava presente para ser informada do local da reunião, considerou igualmente que o Secretariado se devia considerar dissolvido e convocou a presidente reunião de Cooperativas.

Todas as Cooperativas que entenderam foi possível informar desta situação aderiram à convocação da reunião proposta pela Vis.

Após a apresentação do ponto prévio e, a solicitação da delegação da Cooperativa Devir, foi efectuada uma votação sobre a interpretação da acta e a justificação da atitude tomada pela Cooperativa Devir.

A votação sobre a interpretação correcta que a Devir fez da acta foi unânime a favor desta com uma abstenção da C.E.D. que declarou abster-se por não ter estado presente na anterior reunião. Sobre a justesa da atitude tomada pela Devir a votação foi a favor por unanimidade. Nas duas votações, como em todas as votações que se efectuaram nesta reunião, as Cooperativas Pragma e Confronto afirmaram não poder votar dada a sua posição não representativa.

Passado o ponto I da ordem de trabalhos foram dadas as seguintes informações sobre a movimentação nas diversas cooperativas:

1 - Proelium editou 2 circulares e efectuou uma reunião geral de sócios em que estiveram presentes cerca de 70 associados, e na qual, entre outras opções aprovadas, foi constituída uma comissão de sócios que juntamente com a direcção deviam dar andamento ao processo em curso. Esta comissão devia funcionar em ligação com a Vhs, cooperativa com a qual a Proelium mantém intimas relações.

2 - O Centro Popular Alves Redol convocou uma assembleia Geral a realizar-se.

3 - A Cedex convocou uma reunião Geral de sócios.

4 - Pragma convocada uma reunião geral de sócios, editou uma circular,

5 - Ribeiro discutiu a acta de 30 de Novembro em Reunião de Direcção e pretendiam mais esclarecimentos.

6 - Eudócio editou uma circular sobre o assunto convocando uma reunião de sócios para o dia 9 de Dezembro que não se realizou tendo convocada uma Assembleia Geral

7 - Árvore discutiu o assunto a nível da direcção só reconhecendo, por outro lado, interesse neste reunião, se se puder encontrar uma actuação comum em reunião deste tipo, de direcções ou delegações, e depois levá-la às massas associativas.

8 - CIP - tem dificuldades em convocar uma reunião geral de sócios e que não impede a direcção de tomar decisão dada a sintonia existente entre os sócios e a direcção.

9 - Línea do Rectoril não foi ainda possível efectuar uma reunião da massa associativa.

10 - Minus foi efectuada uma reunião de sócios na qual elegeram mais dois representantes para apoiarem o processo.

11 - Vhs efectuou uma reunião ampla de sócios, com cerca de 70 pessoas onde se discutiu a reunião de 30 de Novembro e o Decreto-Ley, onde foi criada uma comissão de 12 sócios, devendo-se efectuar a partir desta reunião uma informação escrita à massa associativa, assim como dinamizar as actividades internas. Considerou-se ainda que esta comissão devia agir em ligação com a da Cooperativa Proelium com quem mantém relações íntimas.

12 - A Devir, considerando que o Decreto ofende os princípios básicos do movimento Cooperativo, levou a efeito uma reunião geral de sócios com a presença de cerca

de 100 associados onde foi formada uma comissão de Informação que conjuntamente com os elementos da Direção actual e da nova lista para as próximas eleições terão a seu cargo a dinamização do processo. Tem novamente convocada outra reunião Geral de Sócios.

13 - A C.E.D. tem convocada uma assembleia Geral e já foi nomeada uma comissão de juristas para estudar o decreto.

Foram dadas ainda, pela C.I.P., informações sobre a Unicoope que não está presente nesta reunião, porque sendo uma Federação de Cooperativas só poderia intervir em nome das Cooperativas filiadas e como tal não poderia estar presente, nem como observadora, enquanto não fosse decidido em Assembleia Geral.

Tendo-se entrado na análise do decreto foi afirmado, na análise jurídica que se por um lado ele não parece ser inconstitucional por via directa dado o estado de subversão, parece no entanto ser inconstitucional por via indirecta dada a inconstitucionalidade da lei de 1933 sobre o direito de associação.

Como consequências imediatas as cooperativas que queiram desenvolver actividades culturais precisam da autorização das autoridades administrativas podendo isto ser encorreado por estas. Por outro lado as cooperativas não deveriam enviar os seus estatutos à aprovação porque fazendo-o reconheceriam implicitamente a constitucionalidade do decreto e se submetiam, portanto, ao estabelecido no decreto.

Nostru plano de análise, e constatada também a ambiguidade do decreto, foi afirmado que o Decreto diz, de facto, respeito a todas as cooperativas, seja pelas actividades que desenvolvem, seja pelos seus estatutos, seja ainda pelos princípios básicos do movimento cooperativo nacional e internacional no qual Portugal, através da Unicoope, se integrou recentemente e contra os quais este Decreto atenta. Foi ainda chamado a atenção para o significado divisionista da nota oficial da S.E.I.T. e a consequente necessidade de esclarecimento sobre este problema.

Por outro lado, o carácter injusto do Decreto foi reforçado com a afirmação de que, sendo as Cooperativas sociedades formadas no abrigo da Lei Comercial e se todas as Sociedades, como por exemplo uma Shell ou uma Sacor, desenvolvem actividades culturais, no abrigo de quais se tenta proibir que as sociedades cooperativas exerçam igualmente actividades culturais?

Friseou-se também que sendo sociedades comerciais ficavam sujeitas à homologação dos corpos garantes o que representa uma contradição com a lei que rega as sociedades comerciais.

Fezendo, por fim, o carácter atentatório à liberdade de associação, de expressão e pensamento e à liberdade de cultura que representa o Decreto-Lei 520/71, passou-se no ponto terceiro da ordem de trabalhos: medidas a tomar.

Neste ponto, e após a apresentação de diversas propostas que foram conjugadas, foi votada e aprovada por unanimidade a seguinte proposta:

8N

1 - Que a acta desta reunião seja distribuída a todas as cooperativas que foram contactadas para ela (especialmente às que por vários motivos não compareceram) no sentido de não se perderem as possibilidades de actuação conjunta por ignorância das razões que levaram à cisão do Secretariado.

2 - Que se dinamize a movimentação interna das Cooperativas com o sentido de esclarecer e mobilizar a massa associativa em torno da ação a desenvolver e que se tornem públicas as suas actividades.

3 - Que seja formada uma comissão Nacional de Cooperativas, constituida por um delegado de cada Cooperativa, com vista a conclusar o movimento, convocar as reuniões inter-cooperativas e representar as cooperativas nas ações que forem decididas.

4 - Que o Secretariado a eleger nesta reunião tenha como missão prioritária estabelecer contacto com todas as Cooperativas, nomeadamente as que se reuniram no I.S.T., com vista à formação da Comissão Nacional, e que se considerasse extinto logo que esta Comissão se considerasse instituída. (até lá devia dar execução a todas as decisões da presente reunião).

5 - Esta Comissão Nacional considerar-se-á investida logo que as cooperativas que tenham aderido ao projecto da sua constituição considerarem que são suficientemente representativas das Cooperativas portuguesas.

6 - Que se contactem advogados com a finalidade de formar uma Comissão Jurídica que habilite as Cooperativas a tomar uma decisão neste plano e que estude uma eventual ação jurídica a desenvolver.

7 - Que se elabore um projecto de documento a ser subscrito por todas as Cooperativas que o quiserem, em que se analise o Decreto e as suas consequências para o movimento cooperativo, documento este que deve ser apreciado pela primeira reunião da Comissão Nacional ou pelo próximo Encontro Nacional.

8 - Que se convoque uma reunião nacional de cooperativas para uma data a definir pelo Secretariado ou pela Comissão Nacional se entretanto este se reunir.

9 - Que se mantenha a não entrega dos estatutos até à próxima reunião nacional.

Foram ainda aprovadas algumas instruções para o Secretariado transmitir às diversas cooperativas nos seus contactos.

Para a constituição do Secretariado foi apresentada a seguinte proposta; Devir, Sextante, Unicope, Árvore e Cedex.

A Devir afirmou não poder aceitar a sua inclusão no Secretariado dado que considera que o seu nome pode para algumas cooperativas dificultar um processo de unidade. As cooperativas presentes consideraram que a preceção da Devir no secretariado em nada

pode afectar a unidade, antes pelo contrário, tanto mais que no princípio da presente reunião foi votada por unanimidade a justesa da sua posição. Arrestando-se a discussão perante a insistência da grande maioria das cooperativas presentes a Devir afirmou que, na última análise, se submeteria à vontade que a votação expressasse.

Por outro lado as restantes cooperativas propostas por diversas razões afirmaram também não poder aceitar a sua participação no Secretariado, nomeadamente por questões de disponibilidade.

Foi então proposto e votado a favor por unanimidade, com abstenção da Proclium e da e da Devir e do C.P. Alves Redol a seguinte constituição do Secretariado:

Una Cooperativa do Norte, Devir e Via-Proclium.

Após isto foi encerrada a reunião.

Após a saída do dec.-lei 510/71, o Devir encetou um trabalho de contacto inedito com várias Cooperativas, tendo essas Cooperativas convidado uma reunião regional na C.T.P. no dia 30 de Novembro, às 21 horas.

Foi constituída a Mesa pelas delegações das Cooperativas seguintes: C.T.P., Devir e Minus. A Mesa verificou estarem presentes as Cooperativas Livrope, Sextante, Ludus, Praga, Confronte, Livralho, Ateneu Cooperativo, Codes, Vila, Brasil, Devir, Minus, Spes, Cooperativa dos Trabalhadores de Portugal e Eudoxia. A Sextante e a Minus estavam presentes com observadoras.

Foi fixada a Ordem de Trabalhos em:

1. Informações;
2. Análise do Dec.-Lei, dividindo-se este ponto em a) porque surge o decreto-lei, b) porque é que surge, c) com que objectivos aparece;
3. Redidos e Temas.

No ponto primeiro, todas as cooperativas informaram das várias iniciativas que tinham tomado face ao decreto e que iam desde a imediata negociação pelas direções desse decreto até à convocação de reuniões de sócios ou Assembleias Gerais. Todas as cooperativas informaram considerar esse eventualmente grave e situações criadas pelo decreto.

No ponto segundo, começou por ser feita uma breve análise da anterior posição destas cooperativas, que era de autoria do Procurador da Geral que faleceu em dois tipos de cooperativas, um dos quais era integrado por cooperativas de fim económico lucrativo e o outro por cooperativas de fim económico não lucrativo, dirige-se agora o decreto dever existir um único tipo de cooperativas - ou de actividade exclusivamente económica, que existirão em contraposição a associações. Refere-se a situação da Praga que, atende frontalmente pelo governo conseguiu no entanto manter vito - riscamente as suas posições nos tribunais.

Na análise não jurídico da significado do decreto, assentou-se claramente que ele se inseriu num contexto muito vasto de repressão do movimento cooperativista em Portugal, que pretendendo esteriar à sua actividade, que quer impedir só porque fornece fértil o funcionamento normal de todas as cooperativas em geral.

Consideraram também as cooperativas presentes que o decreto abrange todo o tipo de cooperativas, quer sejam culturais, de consumo, ou outras, pois não definindo o decreto que abrange por actividades exclusivamente económicas, e sucedendo que a maioria das cooperativas mantém o funcionamento associativo cultural, pedagógico, de convívio, esócis, cínicas, desportivas etc, ou pedem vir a criar tais associações, lógicamente todas as cooperativas, pelo simples facto de a serem, são visadas pelo decreto. Na teoria generalizada de repressão às cooperativas, elle especialmente atingidas as grandes massas de trabalhadores, pois grande número de trabalhadores estão ligados às cooperativas. A repressão sobre estes, é repressão centrada, em última análise, sobre as massas trabalhadoras e também, em certa medida, sobre todos aqueles que trabalhando, não conseguem solidarizar-se entre si, aglutinando-se por isso em cooperativas de consumidores.

Também aquela massa de pessoas que criou cooperativas culturais ou associações não económicas mas suas cooperativas, são visadas. De facto, esse tipo de pessoas pretendendo ter uma actividade intelectual de qualquer tipo, desempenhar a informação ao estudo, à representação teatral, ao desporto em sócio-recreacionismo (logo não comercial), actividades assim que não concorda à gene-

realidade dos interesses capitalistas, não agora estocadas pelo decreto governamental, é de notar que a repressão da actividade não económica das cooperativas visa directamente a sua actividade económica, porque limitar a actividade das cooperativas unicamente ao sector económico é afastar quem do número de sócios, é extinguir-se o mesmo de sócios da cada cooperativa, pelo impacto que isso causa ao sócio se mantendo aglutinado em torno da sua cooperativa por razões que não são só exclusivamente económicas.

No aspeto jurídico do decreto, salientaram-se, entre outras, duas questões principais - a inconstitucionalidade material e jurídica desse decreto, por se lograr indirectamente sobre as bases gerais de direitos associativos (notório que, nesse teor, as outras referentes aos direitos libertades e garantias individuais do artigo 8º do Constituição Política), e de exclusiva competência da Assembleia Nacional) e a constitucionalidade do decreto, porque, tendo a Assembleia Nacional dado poderes extraordinários ao governo na virtude de se considerarem existentes um estado de emergência nacional, tal decreto é primeiramente inconstitucional, não o contrário, por estar abrangido por tais poderes de exceção.

No terceiro ponto, assentou-se na necessidade de ação conjunta, unitária, de todas as cooperativas existentes em Portugal. Consideraram as cooperativas presentes essencial a força do conjunto que venha a existir a partir duma plataforma unitária de trabalho, que, de imediato, será este que foi aprovado:

1. - Que todas as cooperativas devem fazer reuniões de sócios - ou assembleias gerais, para discussão com a massa associativa desta grava questão, num mais curto prazo de tempo.
2. - Que todas as cooperativas devem criar comissões formadas por sócios que tenham uma actividade de informação, esclarecimento, e mobilização de todos os sócios dessas e de outras cooperativas. São as comissões que lutando contra o decreto mostram para sua ação esclarecimento e informação o carácter representativo e estatário para todo o Movimento Cooperativista desse decreto.
3. - Que as direções de cooperativas e as comissões criadas nestas do número anterior contactem, informem, convoquem todas as cooperativas da sua área, região ou distrito.
4. - Que tendo sido já convocada uma reunião para dia 4, essa reunião possa ser dia 11 de Dezembro, essa reunião de Cooperativas é um encontro ampla e não nacional e na qual se verificará após cada cooperativa ter discutido este importante assunto com os seus sócios, se existem condições favoráveis à realização de uma Reunião nacional de cooperativistas (aberto a todos os cooperativistas), que trabalhe a partir dum aplatinação unitária da ação.
5. - Que fasse este encontro um secretariado técnico que se encarregue de desconvocar a reunião do dia 4, proceder à convocação para dia 11, contactando o convocando o máximo número possível de cooperativas, e informando sobre o conteúdo e as propostas de reunião ampla agora finalizada. Esse secretariado deve abranger-se sobre todos os problemas técnicos relativos à Reunião de dia 11, inclusive alojamento.
6. - Tendo-se procedido à eleição do secretariado ficou este composto por três cooperativas - Livreiro, Dourir e Livrepa.
7. - Todas as cooperativas presentes se comprometem a não enviar os seus Estatutos à aprovação ou fazer qualquer diligência para tal, enquanto estiverem em curso este processo, e comprometem-se a actuar neste sentido junto de todas as cooperativas com quem entram em contacto.

A todos as Cooperativas que agora não contactadas se pede que estejam presentes à Reunião de dia 11 de Dezembro, em Lisboa.

**COMPANHEIROS: ESCLARECE, INFORMA, DISCUTE**

VAMOS À REUNIÃO DE 11 DE DEZEMBRO.

No artigo 135.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto, onde se lhe auxiliar a realização de exercícios e trabalhos... deve ler-se: auxiliar a realização de exercícios e trabalhos...»

Sessenta-e-tíger da Presidência do Conselho, 17 de Novembro de 1971. — O Secretário-Geral. Diogo de Paiva Brandão.

## *Diário de Governo* n.º 276 de 24/11/71 MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 520/71

de 24 de Novembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o que se prosegue, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que as sociedades cooperativas se propõem exercer, ou efectivamente exerçam, actividade que não seja exclusivamente económica, de interesse para os seus associados, ficam sujeitas ao regime legal que regula o exercício do direito de associação.

Art. 2.º — 1. Os estatutos não poderão faltar escrituras de constituição de sociedades cooperativas em cujo objecto se compreenda o exercício de actividades não económicas sem prévia aprovação dos respectivos estatutos pela autoridade administrativa competente.

2. São nulos os actos lavrados com infracção do previsto no número anterior.

Art. 3.º (transitório). — 1. As sociedades cooperativas já existentes e abrangidas pelo disposto no artigo 1.º devem, no prazo da sessenta dias, submeter os respetivos estatutos à aprovação da autoridade competente.

2. Sempre que os estatutos não mereçam aprovação ou devam ser desconsiderados e disposto no número anterior, haverá lugar à aplicação do regime previsto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 30/60, de 20 de Maio de 1954.

Visto e aprovado no Conselho de Ministros. — Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapozo — Mário José de Almeida Costa.

Promulgado em 19 de Novembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, António Óscar Ribeiro Teixeira.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Decreto-Lei n.º 521/71

de 24 de Novembro

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o que se prosegue, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Compete ao Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública a vigilância e fiscalização de produção, importação, exportação, comércio, distribuição, armazenagem e transporte de armamento, munições e substâncias explosivas e a preservação da segurança nos locais utilizados para qualquer das referidas actividades.

Art. 2.º A competência referida no o armamento, munições e substâncias por qualquer meio das forças armadas, nem os estabelecimentos fabris dependentes do departamento da P. Ministério da Guerra e da Marinha Estado da Associação ou por quaisquer autoridades.

Art. 3.º — 1. A Polícia de Segurança instruirá progressivamente dos processos que a esse se refere a título partigo 160.º do Código Penal.

2. Nos casos em que no desver pele da existência de infracções é posto do 1.º disso do artigo 160.º processos trataram imediatamente de Segurança e os processos se os ordenem da mesma Direção-Geral.

Art. 4.º — 1. O Comando-Geral da P. Pública disporá do seu grupo encarregado da execução dos serviços especiais.

2. O efectivo deste pessoal será fixo, geral, de harmonia com as necessidades.

Art. 5.º As disposições do pessoal para a segurança Pública, em serviço de fiscalização, armamento, segurança pública disponibilizadas a ajudas de custo, sublinhado parte.

Art. 6.º Por despacho do Ministro proposta do comandante-geral da P. Pública, poderá ser fixado igual pelo Fundo de Fiscalização de Exportação, o pessoal da Polícia de Segurança intervencionar nestes serviços.

Art. 7.º — 1. No Comando-Geral da P. Pública e sob a sua administração o Fundo de Fiscalização de Exportação pelo prazo de duas taxas anuais no presente decreto-lei e os encargos e instalação e manutenção anual.

2. O pagamento das taxas mencionadas efectuado no Comando-Geral, directa ou talis de correio, até ao dia 10 de conformidade com a tabela anexa:

a) As bases correspondentes:

Título I — alínea a)

Título II — alínea a)

Título III — alínea a)

b) As bases, em conjunto com vidos:

Título I — alínea a)

Título II — alínea b)

Título III — alínea b)

Título IV — alínea a)

Art. 8.º — 1. As licenças e alvarás concedidos de substâncias explosivas, depois do Comando-Geral da P. Pública dar parecer favorável de segurança dos respectivos estabelecimentos.

2. Do despacho desfavorável pelo general da P. de Segurança P. previsto no n.º 1 cabe recurso para

IN

É evidente q̄ o objectivo directo deste decreto é submeter ao controlo do Governo todas as actividades q̄ se possam desenvolver à margem da sua acção política. Visa a integrar as cooperativas na política do Governo, numa nova fase de Totalitarismo estatal, e quehar todas as actividades q̄ se fortunam ao seu domínio.

Naturalmente q̄ essa intenção se oculta em certas ambiguidades jurídicas q̄ estabeleceu desde logo as condições para o câmio, a dívida, a inclinação para as atitudes de prudência, do mais vale prever q̄ remediar, e ao mesmo tempo deixa oportunidade para as diversas aplicações.

Essencialmente é um instrumento para ser aplicado da maneira q̄ se quiser, quando, onde e a quem.

Primeira e principal ambiguidade. Não definindo o q̄ entende por actividade económica, nem sequer delimitando o critério, ao admitir q̄ as sociedades cooperativas escolhem as actividades q̄ não sejam exclusivamente económicas, parece q̄ admitem q̄ as mesmas sociedades sabem quais sejam, e se possam considerar dumas ou outras espécies, e seu prejuizo de sua condição de cooperativa.

Não estabelece o decreto-lei disposição seguida a qual devem ser classificadas as suas actividades, e por consequência solicitarem essa classificação.

Se a latitudo do conceito de actividade económica é uma grande extensão e cada vez maior, em q̄ se formam de expressa forma os mais variados aspectos

de actividade, pode entender-se q̄ não seria critério da lei reduzi-la a simples actos de compra, troca ou venda, mas também o q̄ interessa à orientação do mercado, a sua representação, publicidade, actos q̄ visam a economia dos bens, ou serviços de milha espécie.

Hoje renude-se, importa-se e exporta-se, comprova-se e troca-se cultura e experiência técnica. Aqui ainda chega uma actividade económica.

O q̄ é q̄ uma cooperativa poderá fazer q̄ não seja também actividade económica?

O decreto-lei não define quais as actividades cooperativas consideradas económicas e quais as q̄ não sejam.

O artigo 3º estabelece que "as sociedades cooperativas já existentes e abrangidas pelo disposto do artº 1º deverão, no prazo de sessenta dias, submeter os respectivos estatutos à aprovação da autoridade competente."

Se a lei não define o q̄ considera actividades económicas, se estas numa sociedade de desenvolvimento industrial torna uma dimensão cada vez maior, qual será as abrangidas? E qual é a entidade competente q̄ vai analisar.

Nenhuma sociedade cooperativa está apta a comparar se suas actividades como o fazem q̄ se exigua para se saber a quem se aplica o disposto do artº 1º.

O artº 3º não diz q̄ "todas as cooperativas deverão submeter os seus estatutos à declaração de actividades", mas diz "já existentes e abrangidas pelo disposto do artº 1º."

Aqui foram-se perplexidades, divergências e hipóteses da ambiguidade da lei levaram a reduzir esse êxito.

Já para as cooperativas q̄ se virem a constituir se diz q̄ "não se poderão assinar escrituras sem prévia aprovação".

Tal condição não está feita para as existentes serem consideradas com tais ou tais actividades.

Pode aduadir-se q̄ as sociedades cooperativas só devem apresentar os seus estatutos se considerarem "não económicas" actividades q̄ porventura exerçam, visto q̄ a lei é absolutamente omisiva na definição e limites de actividades económicas.

As sociedades cooperativas não deixam de ser consideradas sociedades comerciais sui generis. Por isso, continuam na posição de sociedades comerciais.

Uma sociedade comercial pode fazer publicidade, pode retribuir aos seus sócios os benefícios q̄ decidir, pode dar festas, baquetes, excursões, aos seus sócios e aos seus empregados; a estas pode dotá-las com assistência médica, com clubes de futebol ou dança, dar afazeres no Natal ou bailes de máscaras no Carnaval, nem por isso perdem a sua faculdade de continuarem a ser sociedade comercial nem de submeter a sua escritura à "entidade competente".

No caso especial da associação dos segurados distingue-se, verificando-se secedem os seus objectivos estatutários actividades q̄ não sejam económicas, segundo o artº 3º, artº 3º, nº 1.

1º - É uma actividade económica de primeiro grau.

2º - Se toda a locação é regulada por um contrato de arrendamento, facto o q̄ lhe é afim, é actividade económica.

3º - Uma prestação de serviço é uma actividade económica.

4º - Conselhos rs interesses dos seus sócios segurados

com os sócios, o segundo contratante, não excede uma actividade comercial

5º. Serviços de fornecimento tudo o que é preciso fazer com fins comerciais.

6º Se a lei considera característica da sociedade cooperativa como actividade económica o retorno aos sócios na deslocação é esse retorno seja em espécie obliquamente, pode ser em benefícios dentro deles.

7º A publicação do boletim é privativo dos sócios, e as sociedades comerciais utilizam publicidades de variedade espécie.

A associação expõe ao Presidente do Conselho, ou da Administração Nacional ou ao ministério de proteção:

Entende que as suas actividades não inteiramente económicas, e que em cerca de meio século de existência foi sempre considerada como tal, tendo como elemento estabilizador de equilíbrio entre actividades económicas desenvolvidas na exploração da habitação: alugador e locatário

Interpretando o decreto-lei nº 520/71, joga que ~~não~~ é considerado que não está incisa no seu artº 1º, e por consequência, e como não abrangida, não está abrangida ao disposto do artº 3º.

Nas prenúncios das disposições da lei não se expõe no que entende por actividade económica e seus limites, porque de latitude e extensão cada vez mais ampla, conforme nos dá ideia as formas que as empresas vêm tornando e os recursos que adopta para tornar mais eficiente a sua actividade, ~~mas~~ e basta ter que não é visada pela lei em referência, e apesar que deve ser considerada a considerada a profissional.

Exmº. Direcção

DN

Prezados Cooperadores!

Conforme foi decidido em Assembleia Geral vimos informar-vos que por unanimidade maioria foi aprovada a seguinte moção:

## MOÇÃO

\* A Assembleia Geral da UNICOOPÉ reunida em sessão extraordinária para apreciação da incideência do decreto-lei 520/71, sobre a continuidade do Movimento Cooperativo Português resolve:

1. Dar todo o seu apoio à Direcção da UNICOOPÉ e determina que esta actue em todos os sectores, usando de todos os meios legais de que possa dispor para conseguir a revogação do decreto 520/71;
2. Que a ação da Direcção seja fortalecida pela decisão das cooperativas para o que estas devem convocar com a maior urgência possível, assembleias gerais ou simples reunião de sócios no sentido destes tomar conhecimento das consequências do decreto e exprimam a sua decisão;
3. Que a Direcção da UNICOOPÉ recorra a si as comissões de trabalho necessárias à maior unidade do movimento e uma actuação única e eficaz;
4. Que todos as cooperativas sejam indicadas que não devem usar de qualquer actuação individual de aceitação do decreto 520/71;

Na sequência da moção aprovada a Direcção Central da UNICOOPÉ vem junto das cooperativas filiadas salientar os seguintes pontos:

1. As cooperativas de consumo filiadas na UNICOOPÉ devem manter informada a sua massa associativa das consequências possíveis do decreto-lei 520/71, e de todas as medidas que vêm sendo tomadas pelo Movimento no seu conjunto, através dos órgãos legalmente constituídos da UNICOOPÉ, no sentido de ser revogado o referido decreto-lei.

2. As cooperativas deverão defender, em todas as ocasiões, os princípios de Rochdale na sua totalidade, tal como os prescreve o Estatuto da UNICOOPÉ:

- 1- Adesão livre e voluntária
- 2- Eleição dos corpos gerentes pelos sócios (gestão democrática)
- 3- Neutralidade política e religiosa
- 4- Retorno proporcional às aquisições
- 5- Remuneração limitada ao capital
- 6- Vendas a prazo ou com garantias
- 7- Educação cooperativista

3. Deverão as cooperativas manter a UNICOOPÉ informada das reacções da sua massa associativa, a fim de que se possa ter em conta as suas gestões e preocupações dos cooperadores em geral.